



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 173/2011

Altera a redação do art. 27 da Lei Municipal nº. 120/2010 de Sabáudia, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado para 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado para entrada em vigência da Lei Municipal nº. 120/2010 quanto ao cargo de contador, contados a partir da expiração do prazo fixado na Lei Municipal nº. 152/2011, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 18 de agosto de 2011.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito